



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## LEI Nº 3611 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

### **INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS E REGULAMENTA A FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG.**

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O vereador da Câmara Municipal de São Francisco que se ausentar do Município, a serviço do legislativo, em missão oficial para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros e serviços de interesse do legislativo e reuniões oficiais ou de caráter cívico, deverá ser indenizado através do pagamento de diária, segundo os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º - Os servidores da Câmara Municipal, também têm direito à indenização prevista no caput deste artigo.

§2º - O regime instituído pela presente lei aos vereadores e aos servidores é o das Diárias, com valor pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário.

Art. 2º- O requerimento das diárias destinadas à cobertura das despesas de viagem será referendado pelo Presidente da Mesa Diretora e deverá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo urgência comprovada e com anuência da presidência.

§1º- Deverão obrigatoriamente constar no requerimento de diária, entre outros dados, o nome do beneficiário, o local do destino, o evento, motivo, ou tema do curso, congresso, convenção, seminário, treinamento, reunião e o nome da entidade destinatária, ou instituição promotora, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno, a data e horário de início e término do evento e o número de diárias que se pretende.

§2º- Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizar ou indeferir motivadamente.

§3º- O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§4º- O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de designar vereador ou servidor para representá-lo, ou acompanhá-lo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

serviço do legislativo e requisitar a participação em eventos de representação ou capacitação, observadas as normas constantes desta Lei.

§5º Os motoristas estão inseridos no regime de diárias, sendo dispensada a necessidade de apresentação de requerimento para sua concessão.

Art. 3º- A indenização referida nessa lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento no destino, ficando mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art. 4º- As indenizações deverão obedecer aos valores estabelecidos no quadro de diárias constante no Anexo I desta lei, considerando a divisão por categorias de localidades.

§1º - Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da presidência, no mês de janeiro, considerando-se como um teto máximo inflação medida pelo INPC- Índice Nacional de preços ao consumidor, ou outro que vem a substituí-lo.

§2º - Cada vereador, ou servidor, somente poderá receber mensalmente a título de diárias ou limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração.

§3º - a referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionada à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, atitude de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

§4º - O teto máximo disposto no caput desse artigo não será aplicado aos motoristas dos veículos oficiais da Câmara, considerando-se as particularidades e necessidades deste cargo.

Art. 5º- A diária que trata o caput do art.1º será paga:

I- Antecipadamente, quando requerida para participação em Cursos, Congresso, Convenções, Seminários, ou outros eventos com duração predeterminada;

II- Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se trata de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 6º- As despesas com passagens rodoviárias, aéreas e pacotes de viagens e com taxas de inscrição para participação em Cursos, Congresso, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal e serão realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

I- as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem serão comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II- as despesas com pedágios para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia para posterior reembolso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III- as despesas com taxa de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

IV- as despesas com combustível eventualmente ocorridas no percurso das viagens, para posterior reembolso, serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal.

Parágrafo único - Os comprovantes das empresas definidos nesse artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido sob pena do mesmo arcar com tais gastos.

Art. 7º- O vereador ou servidor que receber diária para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou para a realização de serviços de interesse do Legislativo deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, um relatório detalhado das atividades desempenhadas fora do município. O descumprimento dessa obrigação acarretará a devolução do valor recebido e o indeferimento de futuras concessões de diárias, conforme disposto no Anexo II desta lei.

Parágrafo único - deverá o favorecido, sob pena de devolução do valor recebido, ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do município, um dos seguintes documentos:

I- cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Convenção ou Seminário Assistido;

II- comprovante de presença no local quando se trata de reuniões de cunho social, contatos políticos, ou outros eventos de caráter cívico, ou de interesse do Poder Legislativo.

Art. 8º- Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria.

Art.9º - Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I - Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais;

II- Viagens relacionadas à participação de eventos de cunho partidário;

III- Viagem sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art.10- As despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas, adquiridas para retorno de viagem em situações excepcionais, serão reembolsadas pela Câmara Municipal, desde devidamente justificadas.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 12 - A não realização de viagem antes da data prevista, implica na mediata devolução das diárias concedidas ou em parte delas, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

---

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 13 - As despesas de advindas da execução dessa lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme o cronograma próprio de trabalho por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.395 de 31 de outubro de 2022 e 3.520 de 19 de fevereiro de 2024.

São Francisco/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**

**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## ANEXO I

### QUADRO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES		DIÁRIA DOS MOTORISTAS	
DESTINO	VALOR R\$	DESTINO	VALOR
Dentro do Estado com pernoite	300,00	Dentro do Estado com pernoite	350,00
Dentro do Estado sem pernoite	200,00	Dentro do Estado sem pernoite	100,00
Para Capital do Estado com pernoite	750,00	Para Capital do Estado com pernoite	350,00
Para Capital do Estado sem pernoite	375,00	Para Capital do Estado sem pernoite	200,00
Para outros Estados com pernoite	800,00	Para outros Estado com pernoite	350,00
Para outros Estados sem pernoite	400,00	Para outros Estados sem pernoite	200,00
Para cidades dentro do Estado acima de 500 KM com pernoite	750,00	Para cidades dentro do Estado acima de 500 KM com pernoite	350,00
Para cidades dentro do Estado acima de 500 KM sem pernoite	375,00	Para cidades dentro do Estado acima de 500 KM sem pernoite	200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

a Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## ANEXO II



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

NOME:

CARGO:

OBJETIVO DA VIAGEM:

PERÍODO	DESTINO	HORÁRIO
SAÍDA:		SAÍDA:
RETORNO:		RETORNO:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
01	Diária sem pernoite: R\$	R\$
02	Diária com pernoite: R\$	R\$
	Total da despesa	R\$

APROVAÇÃO DA DESPESA

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA A QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.